

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 15/2018**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 15/2018, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, com endereço na Av. Rio Branco, 128 – 7º andar– Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-002, CNPJ 33.072.307/0001-57, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Apólice de seguro de responsabilidade civil dos Administradores da CEASAMINAS, Seguro D & O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções e para os respectivos substitutos e interinos, conforme as especificações relacionadas no Anexo I, do edital e nas Cláusulas que se seguem.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 15/2018 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE**

**2.1 – COBERTURA**

a) Tomador: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS;

b) Segurado: Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da



Auditoria Interna, Gerentes, Membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS;

c) Período: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

d) Importância Segurada (Limite): R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) Franquias:

· Cobertura A: Zero (reportar a alínea “i”);

· Cobertura B: Zero (reportar a alínea “j”);

f) Âmbito de Cobertura: Mundial;

g) Período de Retroatividade de Cobertura: ilimitada para fatos desconhecidos;

h) Prêmio TOTAL (incluindo todas as despesas, incluindo, impostos): R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

i) Cobertura A: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, com indenização direta ao segurado;

j) Cobertura B: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, com reembolso à CEASAMINAS, desde que a CEASAMINAS tenha previamente indenizado o segurado;

k) Adiantamento de Custos de Defesa e Investigação;

l) Custos de defesa e Depósitos Recursais no caso de aplicação e Multas e Penalidades;

m) Cobertura para Ações Tributárias, Cíveis e Trabalhistas;



- n) Custos de Defesa para Procedimentos Extra Judiciais e Administrativos;
- o) Extensão para herdeiros, Cônjuges e Espólio;
- p) Cobertura para práticas Trabalhistas Indevidas (Pessoa Física);
- q) Cobertura para Segurado(s) atuando em sociedades controladas;
- r) Cobertura para Reclamações movidas por Segurado(s) contra Segurado(s);
- s) Cobertura para Reclamações movidas pela própria CEASAMINAS contra o(s) Segurado(s);
- t) Cobertura para Danos Morais (decorrentes dos Atos de Gestão);
- u) Prazo Complementar para apresentação de Reclamações de 03 (três) anos sem pagamento de prêmio adicional;
- v) Prazo Suplementar para apresentação de Reclamações de 01 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional: 75% (setenta e cinco por cento).

## 2.2 – EXTENSÕES DE COBERTURA

- a) Cobertura Automática para Novas Subsidiárias. Condição: 30% (trinta por cento) do total de Ativos;
- b) Cobertura para Erros e Omissões (E&O) quando da desconsideração da Personalidade Jurídica. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- c) Cobertura para Reclamações decorrentes de Poluição Ambiental (Custos de Defesa + Prejuízo Financeiro). Condição: 30% (trinta por cento) do LMI;
- d) Bloqueio de Bens/Penhora On-line dos Administradores. Condição: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até 100% (cem por cento) dos rendimentos por segurado/mês;
- e) Despesas de Publicação, Danos à Reputação. Condição: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Custos de Defesa Administradores atuando como fiéis depositários e avalistas. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- g) Danos Corporais e Materiais. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- i) Gerenciamento de Crises. Condição: Não aplicável;



h) Despesas Emergenciais. Condição: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

### 2.3 – EXCLUSÕES

a) Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;

a.1 Se, em decorrência de atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, o segurado vir a ser multado por órgãos competentes;

b) Reclamações Relacionadas a irregularidades na contratação de prestadores de serviços: não aplicável;

c) Processos anteriores ou pendentes;

d) Ofertas Públicas (Passível de Cobertura Mediante Análise da Seguradora);

e) Responsabilidade Fiduciária ou Administração de Fundo de Pensão;

f) OFAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

3.1 – O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

5.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

5.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados do Boleto/Fatura, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**



6.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da importância correspondente ao valor do Prêmio em 02 (duas) parcelas mensais iguais, fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela paga até o 10º (décimo) dia da vigência da apólice.

6.2 – A apólice de seguro ou endosso de cobrança ou restituição não aprovados pela CEASAMINAS serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.3 – O pagamento de prêmio de seguro complementar decorrente de inclusão ou a restituição decorrente de exclusão ou alteração de beneficiários serão apurados na mesma proporção do prêmio de seguro informado no caput desta Cláusula, aplicado o cálculo *pro rata temporis*.

6.4 – Os boletos/fatura deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

6.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a apólice que não estiver em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

6.10 – A CEASAMINAS pagará o valor total de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), referente ao valor da apólice (considerando Cláusula Segunda, alínea “h”, supra e proposta comercial da Contratada), em duas parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



7.1 – A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

8.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

8.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do serviço no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

8.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

8.5 – Será feita verificação da apólice em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência – Anexo I.

8.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso do boleto/fatura emitida pela Contratada.

8.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 8.5.

8.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.



8.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

9.1 – Caberá a CEASAMINAS:

9.1.1 – Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

9.1.2 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega da apólice;

9.1.3 – Impedir que terceiros forneçam a apólice objeto desta licitação;

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.1.5 – Solicitar a troca da apólice que não atender às especificações do objeto;

9.1.6 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

9.1.7 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

9.2 – Caberá à Contratada:

9.2.1 – Promover a entrega da Apólice nas condições contratadas;

9.2.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

9.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.



9.5 – Efetuar a troca da apólice que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice;

9.8 – Fornecer, sem custo adicional para a CEASAMINAS Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado à CEASAMINAS meio de comunicação eletrônica;

9.9 – Efetuar o pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda documentação solicitada no decorrer da regulação do sinistro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1 – À Contratada caberá ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá



onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Chefe do Departamento Jurídico da CEASAMINAS (Fiscal do Contrato).

12.2 – A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

13.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;



- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

14.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega da apólice ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.



14.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

14.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.290**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

17.1 – Havendo prorrogação do contrato a cada período de 12 (doze) meses os preços serão corrigidos com base no índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice legal que o substitua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

18.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 10 de agosto de 2018.

████████████████████  
Diretor Presidente  
CEASAMINAS

████████████████████  
Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

████████████████████  
GENERALI BRASIL. SEGUROS S/A  
Representante legal  
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

████████████████████  
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████  
Mara Virginia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

████████████████████  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

